



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025**

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, através de seu agente de contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 366/2025, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, a senhora, Elza Aparecida da Silva, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul e Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná e para realização de jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL/CADASTRAMENTO DE PROPOSTA /ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:

2.1. Recebimento de Proposta: **08 de agosto de 2025, às 08h00min**

2.2. Fim de Recebimento de Propostas: **13 de agosto de 2025, às 08h30min.**

2.3. Início disputa de lances: **13 de agosto de 2025, às 09h30min.**

2.4. Encerramento disputa: **13 de agosto de 2025, às 15h30min.**

2.5. Local da Sessão Pública: **www.bll.org.br**

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 8/2024, de 11 de janeiro de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais legislação aplicável. É agente de contratação, deste Município, o servidor GABRIEL LOURES CAETANO, designado pela Portaria nº 366/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3. OBJETO

3.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul e Outubro promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná e para realização de jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. O presente processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.5. Não havendo licitante proponente na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a licitação ou lote cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser aberta para a ampla participação.

3.6. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.7. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do Art. 48, 538 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.11.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer nas datas dos eventos, conforme o cronograma a ser especificado em Ordem de Serviço, conforme com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11.2. O início da execução dos trabalhos deverá ocorrer com 24 horas de antecedência ao início de cada um dos jantares, conforme estipulado no Termo de Referência e detalhado na Ordem de Serviço.

3.11.3. Na hipótese de a contratada enfrentar qualquer situação de caso fortuito ou força maior que a impossibilite de cumprir o cronograma estabelecido, deverá comunicar o fato formalmente à contratante de imediato, justificando a ocorrência para que a Administração possa tomar as providências cabíveis.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso I do art.75 da Lei 14.133/2021;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

e) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos incisos do art.14 da Lei 14.133/2021.

5. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h30min do dia 13 de agosto de 2025**, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente às **15:30 (quinze horas e trinta minutos)** do mesmo dia, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.
- 7.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

7.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.4.1. Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo. (ANEXO III)

10. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.6. Demais requisitos de habilitação/contratação constam no item 4 do Termo de Referência.

11. DO VENCEDOR

11.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado/declarado vencedor.

12. DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.1. Após a ratificação e adjudicação, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (fisicamente ou digital) o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.8. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deste Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- a) **Advertência:** Nos casos de infração à alínea "**a**" do item **13.1** deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §2º, Lei 14.133/2021);
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens **13.1, 13.2 ou 13.3** deste Aviso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração às alíneas "**b**", "**c**", "**d**", "**e**", "**f**" e "**g**" do item **13.1** deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração às alíneas "**h**" e "**i**" do item **13.1**, bem como às infrações previstas nos itens **13.2 e 13.3** (e suas alíneas "**a**" e "**b**") deste Aviso, e ainda nos casos das infrações referidas na alínea "**c**" desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7. as peculiaridades do caso concreto;

13.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.
- 14.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 14.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.
- 14.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.
- 14.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 14.7. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.301.0021.2053 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.244.0022.2071 – AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art 92, XII da Lei 14.133/2021).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Transparência Municipal e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.3. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.7. Em caso de não haver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá adotar as providências descritas nos itens **16.3, 16.4, 16.5 e 16.6** deste Aviso, no que couber.

16.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar pessoalmente as operações do certame,



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou alteração realizadas pela Administração ou da desconexão por parte do licitante.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha De Preços E Descrição Dos Produtos;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III– Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Altamira do Paraná, 07 de agosto de 2025.

Elza Aparecida da Silva

Prefeita Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I

Procedimento Administrativo n.º 096/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 030/2025

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Item	Catser	Descrição / Especificação	Und	QTD.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	14222	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Pessoas	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
02	14222	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	550	R\$ 5,65	R\$ 3.107,50
03	14222	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	650	R\$ 4,80	R\$ 3.120,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO II

Procedimento Administrativo n.º 096/2025

Edital de Dispensa Eletrônica n.º 030/2025

Tipo:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 030/2025 em epígrafe que tem por objeto a contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul e Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná e para realização de jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus apêndices, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MED.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Pessoas	200	R\$	R\$
02	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	550	R\$	R\$
03	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	650	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **30 (TRINTA)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não nos enquadrados em nenhum das vedações à participação ou contratação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quanto à existência de vínculos com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que desempenham função no presente procedimento de dispensa eletrônica, atuem na fiscalização ou na gestão do futuro contrato.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025), instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº 030/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

..... de 2025. Local
e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Anexo IV – MINUTA CONTRATUAL

(Processo Administrativo nº 096/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº. 180, Centro, telefone (44) 3755-1142, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela a Prefeita Municipal, Senhor Elza Aparecida da Silva, e a empresa XXXXXXXXXXXX LTDA., estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/xx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor XXXXX XXXXXXXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 096/2025, referente a Dispensa Eletrônica n. 030/2025, homologado(a) em Xx.X.202x, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul e Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná e para realização de jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND/ MED	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar destinado ao evento do casamento comunitário promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Pessoas	200	R\$	R\$
02	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Agosto Azul promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	550	R\$	R\$



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

03	Contratação de pessoal para mão de obra especializada em serviços para realização do jantar do evento de encerramento das campanhas Outubro Rosa promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.	Pessoas	650	R\$	R\$
-----------	---	---------	-----	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá **24 horas antes do início de cada evento** (Jantar do Casamento Comunitário, Jantar do Agosto Azul e Jantar do Outubro Rosa), mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.1.1. O local e o horário exato para a execução dos serviços serão detalhados na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma do evento.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar equipe qualificada para as funções de cozinheiros(a), atendentes, garçons, assadores e auxiliares, em número suficiente para atender a demanda do objeto.

3.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a prestação dos serviços.

3.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a preparação e entrega das refeições, assumindo o risco por avarias ou danos.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os serviços/entrega previstos serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

3.4.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.

3.5. A administração rejeitará o serviço/produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE;

3.8. Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 3.9. Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;
- 3.10. Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 3.11. Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 3.13. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.15. Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 00.000,00 ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão realizados de forma individual, após a execução dos serviços de cada evento (Casamento Comunitário, Agosto Azul e Outubro Rosa), por crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 6.2. O prazo para cada pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo e ateste, pela fiscalização, do conjunto completo de documentos de cobrança.
- 6.3. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, sem rasuras ou emendas:
- a) **Nota Fiscal/Fatura**, referente aos serviços do evento específico;
 - b) **Relatório Definitivo de execução**, devidamente atestado pela Gestora do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência;
 - c) **Certidões de regularidade fiscal** (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) válidas na data do pagamento.
 - d) O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado ao e-mail: licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br.
- 6.4. O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.6.1. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.7. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

6.8. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE ou outro índice aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

9.1. **DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão e fiscalização da execução deste contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

9.1.1. **GESTORA DO CONTRATO:** Fica nomeada como Gestora a servidora **Andrea Ribeiro de Matos**, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, Matrícula nº 508937, designada pela Portaria nº 329/2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica nomeado como Fiscal do Contrato o servidor **Silvano da Silva Vaz**, Diretor de Compras, Matrícula nº 508979, designado pela Portaria nº 329/2025.

9.1.3. **FISCAL TÉCNICO:** Conforme o Termo de Referência e o Art. 4º da Portaria nº 329/2025, atuará como Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento direto da execução e pelo recebimento provisório do objeto:

Lérica Loyani Ribeiro de Assis da Silva, Nutricionista, Matrícula nº 508522.

9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.5. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Altamira do Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) DIAS.

9.9. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.19. E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexos a este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.301.0021.2053 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.244.0022.2071 – AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial do Município de Altamira do Paraná/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Altamira do Paraná/PR, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-